figurando em chefe de escudo, que é o seu ponto de honra, de bleu (azul) côr simbólica da justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade, sendo a mesma carregada de uma fogueira de jalde (ouro) e fagulhada de góles (vermelho); heraldicamente, a fogueira indica pureza de sentimentos, candura, fama ilustre, esplendor de nascimento, fé inquebrantável e eternidade.

Nos ornamentos exteriores, a cana-de-açúcar e o algodão lembram os principais produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, esteios da economia municipal.

No listel de góles (vermelho) em letras argentinas (prateadas), a divisa de moto Trabalho e Progresso identificando-se com os propósitos do povo em promover o engrandecimento da cidade, ladeado pelos milésimos "1.916" da elevação a Distrito e "1948" de sua emancipação política.

Artigo 2º - A Prefeitura municipal outorgará ao cidadão Antônio Brizzi autor do Brasão de Armas do município, em nome da comunidade nogueirense, um pergaminho subscrito pelo Prefeito e Presidente da Câmara, de reconhecimento pela sua participação na referida prova de seleção de trabalhos com vistas à escolha do brasão oficial do município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 1968

Luiz Spadaro Propanise
Prefeito municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.
José Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei nº 667

A Câmara municipal decreta e eu, Prefeito municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:-

Lei que institue a Bandeira municipal

de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 1º, § 3º da Constituição Federal.

Artigo 1º - Fica instituída a "Bandeira Municipal" de Artur Nogueira, para uso obrigatório em cerimoniais e datas comemorativas municipais e nacionais, a partir da data da vigência desta lei, a qual é composta como adiante se segue:

Descritivo

Esquartelada em sautor, sendo os quartéis de azul constituídos por quatro faixas amarelas carregadas de sobre-faixas vermelhas, dispostas duas a duas em banda e em barra e que partem dos vértices de um retângulo amarelo central, onde o Brasão de Armas da cidade é aplicado.

Justificativa e Símbolo

De conformidade com a tradição da Heráldica Portuguêsa, da qual herdamos os cânones e regras, as Bandeiras municipais podem ser oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por côres as mesmas constantes do campo do escudo de seu Brasão de Armas e ostentando êste ao centro.

A Bandeira municipal de Artur Nogueira obedece a essa regra geral, sendo esquartelada em sautor, isto é, os quartéis são constituídos por faixas dispostas em banda e em barra.

O Brasão aplicado ao centro da Bandeira, representa o Govêrno municipal e a figura geométrica onde é figurado, no caso, um retângulo amarelo, simboliza a própria cidade-sede do Município; a côr amarela (no Brasão representada pelo metal ouro), é símbolo de glória, riqueza, esplendor, soberania, grandeza e mando.

As faixas que partem dos vértices dessa figura geométrica, dividindo a Bandeira em quartéis, simboliza a irradiação do Poder Municipal a todos os quadrantes de seu território; é o vermelho da sobre-faixa símbolo

de audácia, intrepidez, coragem, valentia, dedicação e amor.

Os quartéis de azul, constituídos pelas faixas representam as propriedades rurais existentes no território municipal; o azul simboliza a justiça, nobreza, perseverança, zêlo e lealdade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 1968

Luiz Spadaro Cropanise
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.
José Augusto de Oliveira. Secretário.

Lei nº 668

A Câmara municipal aprova e eu, Prefeito municipal de Artur Nogueira, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Autoriza a Prefeitura a efetuar contrato com a C.E.E.S.P. e dispõe de suplementação de verba para o respectivo pagamento.

Artigo 1º) Fica a Prefeitura municipal autorizada a efetuar contrato com a Centrais Elétricas de São Paulo S/A para execução do serviço de ligação elétrica na firma Agro Industrial Leste Paulista Ltda., nesta cidade.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a efetuar uma suplementação de NCR $ 2.988,35 (dois mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) na verba Iluminação Pública - Investimentos - Ampliação da Rêde de Energia Elétrica - código nº 4.1.2.0.9.4 para o pagamento da execução do referido contrato.

Artigo 3º - As despesas com o dispôsto no artigo anterior correrão por conta do saldo das cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de